



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 437/18 – CMID

Assis, 17 de maio de 2.018.

Ao Senhor Diretor
AGNON RIBEIRO DE LIMA
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - UR-04
Marília / SP

Assunto: Processo Licitatório nº 12/2018, Pregão Presencial nº 14/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Assis - Compra Vigota.

Senhor Diretor,

A Comissão Permanente Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento da Câmara Municipal de Assis, recebeu do Sindicato Rural de Assis, a solicitação de análise (**DOC. 01**) do Processo Licitatório nº 12/2018, Pregão Presencial nº 14/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Assis, visando a aquisição de madeiras.

Cinge-se a alegação, em telegráfica síntese, por parte do Sindicato Rural, de que o ato convocatório da licitação cita especificamente a madeira “peroba do norte”, de floresta nativa, atingindo frontalmente o art. 3º da Lei nº 4.988, de 17 de maio de 2007 (**DOC. 02**), que aprova a aquisição de madeiras exóticas (pinus e eucalipto), desde que tratadas e, que tal exigência acabou por desclassificar a empresa EMAPA – Empresa de Preservação de Madeira de Assis Sociedade Ltda., que trabalha com madeiras exóticas tratadas.

O Sindicato ainda expõe que a madeira tratada além de ter um preço vantajoso, evita o desmatamento da floresta nativa e incentiva o reflorestamento de variedades comerciais como pinus e eucalipto, caracterizando a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Assis como ecologicamente incorreta e, ao final solicita que todos os licitantes sejam



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

declarados desabilitados por não cumprirem a exigência do art. 1º da Lei nº 4.988, de 17 de maio de 2007, referente à origem da madeira oferecida, a declaração do fracasso da referida licitação e, a realização de um novo certame, tudo para a manutenção da probidade administrativa.

Neste eito, Excelência, verifica-se que houve um direcionamento por parte do Poder Executivo, quando o mesmo exigiu um tipo específico de madeira, *aqui chancelando a “peroba do norte” como uma marca*, o que burlou a ampla competitividade e a isonomia, além de não ser cumprida a finalidade do certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, infringiu o mandamento do art. 15, § 7º da Lei 8666/96, conforme disposto abaixo:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

1 - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; [...] (grifos nossos)

A exigência de um tipo de madeira específica, equivale a desejar um tipo de marca e, deveria ser disposta como hipótese excepcional permitida apenas quando tecnicamente justificável, cenário que não é inerente ao caso em testilha.

Em documento encaminhado a esta Casa de Leis (DOC. 03) o Poder Executivo não apresentou uma justificativa plausível e fundamentada, de elementos técnicos e/ou econômicos que justificassem a exceção de indicação da madeira “peroba do norte”, nestes termos:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

O Município tem o livre arbítrio de solicitar, por questões de segurança, durabilidade, manuseio e a espécie que historicamente se adapta aos serviços elencados acima. Caso o Município necessitasse de eucalipto tratado, estaria constando no Termo de Referência do Anexo I, conforme Ata da Sessão desse certame Licitatório. (pg. 01)

Neste contexto, verifica-se que o Poder Executivo especificou o tipo de madeira desejável, no entanto, não há necessidade daquele tipo de madeira, pois as madeiras exóticas tratadas possuem a mesma qualidade, durabilidade e segurança que as nativas, colocando todas em um patamar de igualdade e suprindo as necessidades da Administração em cumprir ações quanto a reformas, recuperação e manutenção da sua malha de estradas rurais. **Nota-se que a base da tese adotada não prospera.** A Administração Pública não trouxe elementos suficientes com o viés de derrogar os fundamentos da decisão tomada no certame licitatório.

Assim, para a utilização de uma determinada marca, deve existir nos autos uma justificativa técnica fundamentada e coerente, o que não aconteceu no caso em comento e conforme decisão exarada pelo TCU, assim disponibilizada:

[...] 8.2.3. observe o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93, assim como o entendimento deste Tribunal firmado na Sessão Plenária de 29/8/2001 (Decisão nº 664/2001, Ata 35/2001), no sentido de que, quando se tratar de objeto com



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

características e especificações exclusivas, a justificativa para a indicação de marca, para fins de padronização, seja fundamentada em razões de ordem técnica, as quais devem, necessariamente, constar no processo respectivo, invocando, sempre que possível, a faculdade prevista no art. 75 do mesmo dispositivo legal; [...] (Acórdão Decisão 1196/2002 - Plenário Relator Iram Saraiva - Processo 013.688/2001-8) (grifos nossos)³

Extrai-se do contexto acima que a colocação de uma marca específica é admitida em caráter excepcional quando se tratar de caso tecnicamente justificável o que não se amolda ao caso em análise.

A administração pública, poderia sim ter utilizado a especificação “peroba do norte” para facilitar a descrição do objeto, porém, nestes moldes do julgado do TCU:

[...] 13. Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. **Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros**

³ <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1196%2520ANOACORDAO%253A2002/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada. [...] (Acórdão 113/2016 - Plenário Relator Bruno Dantas Processo 031.921/2015-9) (grifos nossos)⁴

Extraí-se do julgado, portanto, que a “marca” peroba do norte, poderia ser utilizada apenas como parâmetro, onde deveria acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, o que deixaria intactos os princípios da isonomia e ampla competitividade, propiciando que várias empresas apresentassem madeiras com características iguais do que o produto referido no edital, como a situação da desclassificada.

Uma alternativa para a Administração, caso estivesse alicerçada na insegurança, seria a utilização da prática já permitida da exigência das amostras, que possibilitaria uma comparação entre o ofertado na proposta e a suposta insegurança à Administração.

Outra questão a ser levada em consideração e que causa estranheza é o fato do poder Executivo aceitar produtos derivados de madeira e simplesmente repelir a madeira tratada pinus e eucalipto, conforme consta no Anexo I do referido edital (pg. 15).

Pela análise de todo o relatado, apura-se que não há fundamentos fáticos e nem jurídicos, pelos quais se deve considerar aceitável a indicação do

⁴ <https://contas.tcu.gov.br/pesquisajurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A113%2520ANOACORDAO%253A2016/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

tipo específico "peroba do norte", o que torna a licitação promovida pela Administração Pública viciada, por atentar contra a Lei nº 4.988, de 17 de maio de 2007 e os princípios da legalidade, ampla competitividade e da isonomia, além de ocasionar prejuízo ao erário.

Diante de todo o exposto, solicitamos deste conceituado órgão, dentro de suas atribuições institucionais, as medidas necessárias de apuração e demais atos necessários para a manutenção da prevalência dos princípios da legalidade, isonomia, ampla concorrência e probidade administrativa.

Na oportunidade, deixamos expressa nossa manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOÃO DA SILVA FILHO - TIMBA
Vereador – Democratas

Presidente da Comissão Permanente
Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento



Sindicato Rural de Assis

CNPJ: 68.165.562/0001-29

Carta Sindical Expedida em 03/07/68

OF/SRA/004/2018

Assis, 9 de março de 2018.

A Comissão Permanente do Meio Ambiente e demais vereadores da Câmara Municipal de Assis

O Sindicato Rural de Assis, na condição de representante da classe rural vem solicitar desta doughta Casa de Leis uma análise e apuração de informações referente a uma licitação da Prefeitura Municipal de Assis para compra de vigotas de madeira citando especificamente, a peroba do norte (de floresta nativa), ignorando o que consta no artigo 3º da Lei Nº 4988, de 17/05/2007, que aprova a aquisição de variedades exóticas como pinus e eucalipto, desde que tratados. O edital publicado refere-se ao processo 014/2018, de 09/02/2018.

O que chama nossa atenção são as especificações de tal licitação, como por exemplo o tipo de madeira (peroba do norte) e a quantidade de vigotas (por que vigotas?), e por fim, a qual finalidade destino-se tais vigotas, que poderiam ser substituídas por variedades exóticas tratadas com a mesma eficiência e do ponto de vista técnico, com muito mais resistência, mesmo a céu aberto.

A EMAPA – Empresa de Preservação de Madeira de Assis Sociedade Ltda, mesmo sabendo da especificação da licitação, baseando-se na lei municipal, habilitou-se, através de recurso, mas teve sua participação na licitação negada pela Prefeitura Municipal de Assis.

A proposta vencedora (que não é madeira tratada) tem um preço de aproximadamente 35% superior à proposta da Emapa. Outro questionamento feito pela empresa em seu recurso foi a adição de notas na licitação priorizando os microempreendedores e empresas de pequeno porte, mas ao mesmo tempo, deixando aberta a possibilidade de participação de grandes empresas.

Por trabalhar com madeira de reflorestamento comercial, a Emapa atua facilitando e incentivando o plantio de espécies exóticas para pequenos produtores de Assis e outras regiões.

A compra de madeira tratada de variedades exóticas evita o desmatamento desnecessário de floresta nativa e incentiva o reflorestamento de variedades comerciais como pinus e eucalipto. Tal reflorestamento garante produção de madeira e celulose, contribuindo para a consolidação da atividade extrativista como uma cadeia produtiva sustentável.

PROT. 000210-2018 N. 05515 12/03/2018 14:40



Sindicato Rural de Assis

CNPJ: 68.165.562/0001-29

Carta Sindical Expedida em 03/07/68

Diante do exposto, o Sindicato Rural de Assis, como todos os pequenos produtores rurais que respeitam o Código Florestal e cumprem o seu papel na preservação do meio ambiente, espera esclarecimentos a respeito da licitação ecologicamente incorreta efetuada pela Prefeitura Municipal de Assis, bem como de sua finalidade.

Respeitosamente,

ORSON MUREB JACOB

Presidente do Sindicato Rural de Assis

P.S.

Segue em anexo, o edital da licitação, o recurso da Emapa, resposta da Prefeitura negando pedido para participação da empresa, a Lei Municipal Nº 4988, de 17/05/2007, análise do IPT sobre qualidade da madeira de variedade exótica.



Prefeitura Municipal de Assis
Pça. Municipal, 100 - Jardim do Comércio

Anexo 12 - Termo de Referência

Compreensão e objeto: Licitação de Registro de Preços de BENS COMUNS, VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS, especificamente elaboradas pelo Setor Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Este processo destina-se a atender exclusivamente a participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar 123/2006.

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | |
|------|--------|---------|---|---|
| 1 | 1,176 | unidade | Uma peça de madeira medindo 4,00m x 10cm x 10cm | |
| 2 | 376 | unidade | Uma peça de madeira medindo 4,00m x 10cm x 10cm | X |
| 3 | 1,125 | unidade | Uma peça de madeira medindo 4,00m x 10cm x 10cm | |
| 4 | 376 | unidade | Uma peça de madeira medindo 4,00m x 10cm x 10cm | X |

54/2
18 m
625 m
220 m

Notas:

Os itens assinalados (X) no quadro acima serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Os itens não assinalados serão destinados a participação de todas as empresas incluídas no âmbito da Lei Complementar 123/2006.

Os fornecedores de produtos e serviços de madeira deverão cumprir a Lei Municipal n.º 1.505/2002, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

CLOVIS MARCELINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS



Prefeitura de Assis

Raço Municipal "Profª Judith de Oliveira Gomez"

LEI Nº 4968, DE 17 DE MAIO DE 2007

Proj. Lei nº 070/07 Assis, Vereador Eduardo Augusto Barbosa

Que estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira, que é utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, incluindo a Administração Indireta e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os fornecedores de móveis, instalações, madeiramento para construção civil, postes, pilares e outros produtos florestais, para o Poder Público Municipal, inclusive matéria prima ou madeira de origem exótica, ou de origem nativa, deverão ter comprovada sua procedência legal, inclusive com comprovante de reposição florestal.
- Art. 2º - A procedência legal a que se refere esta Lei será caracterizada pela comprovação da origem da madeira obtida do desmatamento autorizado ou do manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- Art. 3º - No caso de madeira exótica (pinus e eucalipto), a madeira deverá ser tratada.
- Art. 4º - O descumprimento do exigido nesta Lei ensejará a aplicação de penalidades previstas na Legislação Ambiental.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2007.

EDIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERRAZ DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicado no Departamento de Administração em 17 de maio de 2007



Prefeitura Municipal de Assis

Papa Municipal Prof. Judith de Oliveira Garcez

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 012/2018
PROCESSO N.º 014/2018

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/02/2018

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:00 horas

LOCAL: Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, n.º 1066, Assis (SP)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS.

O Exmo. Prefeito Municipal e o Pregoeiro Oficial do Município tornam público que se acha aberta no município de Assis, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) do tipo MENOR PREÇO visando o REGISTRO DE PREÇOS dos materiais descritos no Anexo I deste edital. Este certame será regido pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.456, de 07 de janeiro de 2016, aplicando-se subsidiariamente, na que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende ao pedido da n.º 0008/18 da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste Edital e dos Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do presente processo.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

a) tratando-se de representante legal instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal intervenção.

- a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nos alíneas "b" e "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.1.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 6.1.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei n.º 8.688/93.

6.1.3 - DECLARAÇÃO

- 6.1.3.1 - declaração do licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo III.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via internet.
- 6.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas. Se não o prazo de validade não constar dos documentos.
- 6.2.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.4 - É facultada ao licitante a autenticação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em plena validade, expedido pelo Município de Assis, com razão de validade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2, e 6.1.3 deste edital, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, observado o disposto no §2º do artigo 32 da Lei n.º 8.685/93.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1 - No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, observadas as disposições da Cláusula II deste edital.
- 7.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposto, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de ingresso de novos participantes no certame.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser juntada aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.2.4 deste edital, o Pregoeiro, se necessário, orientará junto a Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Assis.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 acima, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociando com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.16 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

7.16.1 - Em seguida, após os envelopes n.º 02 das licitantes que aceitaram a proposição contida do subitem 7.16 e decidirá sobre as respectivas habilitações. As habilitações serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação.

VIII - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as razões julgadas desde logo ininterruptas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a contar no término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá responder a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.3 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente homologará o procedimento e convocará as licitantes para assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito do recurso, no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação, e convocação das licitantes para assinatura da Ata de Registro de Preços.

IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

9.1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 5.867/10 (disponível no site www.assis.sp.gov.br), no que couber, e será assinada pela autoridade que assinou o edital e pelos fornecedores respectivas.

9.2 - A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.3 - Colhidas as assinaturas, a Administração providenciará a imediata publicação da Ata, conforme exigências legais. Os preços registrados serão publicados periodicamente conforme exigência legal.

9.4 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

9.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.6 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 5.867/10, no que couber.

9.7 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e por meio de emissão de Autorização de Compra, Ordem e o respectivo Nota de Empenho.

9.8 - O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos, contados da convocação.

9.8.1 - A retirada do instrumento de compra fica condicionada a aprovação, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal.

9.9 - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente a retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

9.10 - As entregas deverão ser no local indicado pela Prefeitura Municipal de Assis, sempre no perímetro urbano deste município de Assis/SP, onerando por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

9.11 - Antes de cada contratação a autoridade competente do Município de Assis deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação;

10.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3 - Por ocasião da entrega, a Adjudicatária deverá trazer no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado na 11ª quinze-feira após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada parcela dos materiais empanhados, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

11.2 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo corrido do item 11.1 retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

11.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, até a fase que antecede a formalização do termo de contrato.

11.4 - Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados, pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, onerar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais sanções legais.

12.1.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descritas no item 12.1 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciada com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento - AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento de defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "r" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementamente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR;

12.1.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementamente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR;

12.2 - O atraso injustificado de entrega dos materiais, com prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 12.2 é de competência do Prefeito Municipal, e será iniciada com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento - AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.2.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento de defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "r" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR;

12.2.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR;

XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será dirigida à autoridade substancial deste Edital.

13.2 - Acobrada a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinatura serão registradas expressamente na própria ata.

14.3 - O resultado do presente certame será publicado na Imprensa Oficial.

14.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do da Ata de Registro de Preços, findos os quais poderão ser destruídos.

14.5 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrendo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.6 - Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Pregoeira, com base na Lei federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 6.456, de 07 de janeiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados os princípios da Administração Pública.

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), sem renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8 - Os recursos, impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Assis, na Avenida Rui Barbosa, 928, Assis (SP).

14.9 - Nasla certame deverão ser aplicadas e observadas todas as disposições pertinentes da Lei Complementar n.º 123/2006 atualizada.

14.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitação do Município de Assis, telefone (18) 3322-2574.

14.11 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição completa e qualificação do objeto do certame;

Anexo II - minuta de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - minuta de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho.

Assis, 16 de janeiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



EMAPA - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA ME
ENDEREÇO: ROD SP 333 KM 407 - DISTRITO INDUSTRIAL III
ASSIS SP CEP 19805-000

CNPJ: 67.374.553/0001-85 IE: 189.057.337.110

TELEFONE: (18) 3322-2116 / 3422-0548

E-MAIL: emapamadeiras@uol.com.br

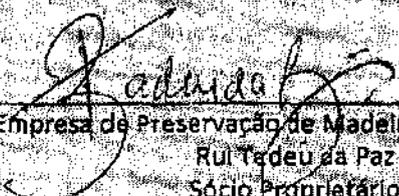
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Venho através desta solicitar pedido da via e extração de cópia ref. Protocolo 2721 do processo 014/2018, pregão nº 012/2018 do dia 09/02/2018

SEM MAIS PARA O MOMENTO,

ASSIS, 22 DE FEVEREIRO DE 2018


Empresa de Preservação de Madeiras Assis Ltda ME

Rui Tadeu da Paz

Sócio Proprietário

CPF: 015.413.488-00

Recebido -
22/02/18
Milton.



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof. Judith de Oliveira Garcez

"ATA DE ANÁLISE DE RECURSO"

Ref.: Pregão n.º 012/2018 - Processo n.º 014/2018
Registro de Preços de Madeiras

DATA: 22/02/2018

RECORRENTE: EMAPA EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA ME.

1) - DOS PRESSUPOSTOS DE RECEBIMENTO DO RECURSO

De posse do processo licitatório em pauta, cremos que o recurso cumpre os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse recursal, bem como os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo de cunho decisório, forma escrita, pedido de nova decisão e tempestividade.

O pressuposto peculiar ao recurso de licitação na modalidade Pregão, qual seja a manifestação da intenção de recorrer, também foi atendido pela recorrente, e, se encontra registrado na ata respectiva, nos termos do artigo 4º inciso XVIII da Lei n.º 10.520/2002.

Portanto, opinamos pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo.

2) - DO MÉRITO

A recorrente requer a inabilitação de todas as licitantes, e, que seja declarado fracassado o processo licitatório.

Fundamenta seu pedido alegando que a licitante vencedora não comprovou a procedência e a reposição florestal da madeira ofertada, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 4988/2007.

Não assiste razão à recorrente. A comprovação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal 4988/2007 não é um documento de habilitação, pois não se encontra no rol taxativo de documentos constantes dos artigos 26 a 31 da Lei 8.666/93. Não pode, portanto, a licitante ser inabilitada pelo motivo sustentado pela recorrente.

De outro lado, quanto ao efetivo cumprimento da Lei Municipal 4988/2007, o mesmo deverá ser fiscalizado pela Administração, se for o caso, no momento oportuno, não se confundindo tal momento com a fase de habilitação do certame licitatório.



ADVOGADOS

EDNEI FERNANDES OAB/SP 128.402
EDNEI VALENTIM DAMASCENO OAB/SP 258.999
LUCIANA DE LÁBIO FREITAS OAB/SP 322.821
RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES OAB/SP 288.421

ILMO. SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2018, EDITAL N.º 012/2018, PROCESSO N.º 014/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP.

EMAPA EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - ME, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 67.374.553/0001-85, localizada na Rodovia SP 333, KM 407 + 200 metros, na cidade de Assis/SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **ORSON MUREB JACOB**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob n.º 139.287.328-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 288, nesta cidade de Assis/SP, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** na forma do item 8.1, do Edital em referência, contra os atos do Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Oficial:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente procurou se habilitar ao Pregão em comento, referente aquisição de madeira Peroba do Norte, cujo fornecimento, conforme constante no Anexo I do referido Edital, deve obedecer ao disposto na Lei Municipal n.º 4.988/2007.

11:38 16/02/2018 00:27:21 PREFEITURA M. ASSIS - ARQUIVADO



ADVOGADOS

EDNEI FERNANDES OAB/SP 123.402
EDNEI VALENTIM DAMACENO OAB/SP 258.999
LUCIANA DE LÍRIO FREITAS OAB/SP 322.821
RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES OAB/SP 288.421

Assim, a Recorrente preferiu apresentar propostas com relação a madeira Eucalipto tratado, uma vez que, se enquadra perfeitamente nos ditames da Lei Municipal supracitada, haja visto ser renovável, além de possuir maior resistência e durabilidade que a madeira objeto do edital.

Desta feita, apresentou preços condizentes com as práticas do mercado, e ainda que, seja uma madeira com preço de mercado superior ao do constante em edital, logrou êxito em apresentar valores inferiores que os demais licitantes, não havendo em sua conduta qualquer indício de má-fé ou dolo.

Ocorre que, a Recorrente é Empresa de Pequeno Porte, de modo que, não possui corpo jurídico permanente, e assim, somente veio a tomar conhecimento da irregularidade do Edital quando não mais era possível Impugnação.

Em verdade, a madeira Eucalipto tratado cujo valores foram apresentados no pregão realizado, é apta e superior a requerida pelo edital, sendo inclusive comprovadamente renovável, enquanto a Peroba do Norte é madeira nativa, portanto, não há que se falar em atitude maliciosa, pois, a participação da Recorrente no certame trouxeram benefícios ao erário Municipal e à Ampla Concorrência, princípio que rege a Lei de Licitações.

Vale ressaltar que, a Licitante vencedora não apresentou provas cabais de que a madeira por ela oferecida terá sua respectiva reposição florestal, nos termos da Lei Municipal n.º 4.988/2007 e ainda assim, foi considerada habilitada pelo Douto Pregoeiro.

Em que pese não constar no item VI do Edital a exigência de referido documento, isto se faz necessário conforme se verifica pela leitura do artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.988/2007, vejamos:

Art. 1º Os fornecedores de móveis, instalações, madeiramento para construção civil, postes, palanques e outros produtos florestais, para o

ADVOGADOS



EDNEI FERNANDES OAB/SP 128.402
EDNEI VALENTIM DAMACENO OAB/SP 258.999
LUCIANA DE LÁBIO FREITAS OAB/SP 322.821
RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES OAB/SP 288.421

Poder Público Municipal, inclusive matéria prima seja madeira de origem exótica, ou de origem nativa, deverão ter comprovada sua procedência legal, inclusive com comprovante de reposição florestal.

Assim, inexistente no presente procedimento licitatório a juntada de documentos que comprovem a procedência da madeira ofertada pela licitante vencedora (D. Fazenda Madeiras LTDA - ME), logo, deverá ser considerada desclassificada do procedimento licitatório. Consequentemente, em razão da falta de juntada de documento referente a procedência da madeira ofertada pela licitante Jabes Alvares Simão EPP, a mesma também deverá ser considerada desclassificada do presente procedimento licitatório.

Com efeito, o Pregão deve ser considerado fracassado e a consequente desabilitação das Licitantes ao certame, já que não cumpriram a apresentação de documentação referente a origem da madeira oferecida, exigência esta claramente demonstrada no Anexo I (Termo de Referência) constante no edital de licitação.

DO PEDIDO

Com efeito, Ilustríssimo Senhor, a Recorrente requer de Vossa Senhoria que em juízo de retratação **DECLARE** todos os licitantes desabilitados a participar do certame pelos fundamentos descritos acima e assim declarar o **FRACASSO DO PREGÃO EM REFERÊNCIA** e dar início a novo processo licitatório.

Não exercido o poder de reconsideração, requer seja o presente encaminhado à Autoridade Competente, juntamente com os documentos que o acompanham e demais documentos dos autos, para o justo deslinde da Licitação e para a manutenção da probidade administrativa com o deferimento do presente recurso na forma acima requerida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELISA DEL PASSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-9JGR-4MTT0-5SCO-5VXB



ADVOGADOS

EDNEI FERNANDES OAB/SP 128.402
EDNEI VALENTIM DAMACENO OAB/SP 258.999
LUCIANA DE LANC FERITAS OAB/SP 322.821
RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES OAB/SP 288.421

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, sobretudo pela juntada de novos documentos e produção de prova oral.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Aasis/SP, 16 de fevereiro de 2018.

RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES
OAB/SP n.º 288.421

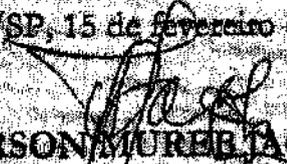
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): EMAPA EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - ME, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 67.374.553/0001-85, localizada na Rodovia SP 333, KM 407 + 200 metros, na cidade de Assis/SP, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **ORSON MUREB JACOB**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF sob nº 139.287.328-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 288, nesta cidade de Assis/SP.

OUTORGADO(S): EDNEI FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 128.402, EDNEI VALENTIM DAMACENO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 258.999, LUCIANA DE LÁBIO FREITAS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 322.821, RODRIGO BRANDÃO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 288.421, todos com escritório profissional na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 164, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3324-5967 e fax 3322-3937.

O(s) **OUTORGANTES(s)**, nomeia(m) e constitu(em) seu bastante procurador o(s) **OUTORGADO(S)** ao qual confere o poder com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais, bem como, confessar transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom firme e valido

Assis/SP, 15 de fevereiro de 2018.


ORSON MUREB JACOB
CPF/MF nº 139.287.328-20

Consultas Online > Informações sobre madeiras

Informações sobre madeiras

Cupitoba

Nome científico: *Couplia glabra* Aubl., *Couplacaea*.
 Outros nomes populares: cachacelino, couloba, couloba, couloba-rosa, peniqueiro, peroba-do-norte, peroba-fedida, Vinagreiro.
 Nomes internacionais: cabacall, couplé, couplé, couplé (AHBT, 1982), goupil, kaboukall (Suriname), kaboukall, kaboukall, kóplé, koeplé (Guiana), Guiana Francesa), koplé, sillon (Venezuela).
 Ocorrência:
 • Brasil: Amazônia, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia.
 • Outros países: Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Paru, Suriname, Venezuela.



Face Tangencial Face Radial Face Longitudinal (1/2x)

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Características sensoriais: cor e albume indistintos pela cor, castanho amarelado; superfície sem brilho; cheiro perceptível, desagradável, gosto imperceptível; densidade alta; grã irregular; textura média.
 Descrição anatômica: macroscópica
 • Parênquima axial: visível apenas sob lente, apotraqueal difuso em agregados.
 • Raios: visíveis apenas sob lente no topo e na face tangencial; finos, curvos e numerosos.
 • Vasos: visíveis a olho nu, médios, poucos; porosidade difusa; colétricos distribuídos por ócio-resina.
 • Camadas de crescimento: indistintas.

Fonte: (IPT, 1989a)

DURABILIDADE / TRATAMENTO

Durabilidade natural em ensaios de laboratório a madeira de cupitoba demonstrou ter alta resistência ao ataque de organismos xilófagos (fungos e cupidos). (IPT, 1989a) Apresenta resistência a fungos apodrecadores (podridão branca e parda) e cupido de madeira seca, entretanto não é resistente aos cupidos marinhos. (Chadoff, 1979) (IBAMA, 1997a) Ensaio realizado pela (SUBAM/IPT, 1981) verificou que a durabilidade desta madeira é superior a 12 anos de serviço em contato com o solo.
 Tratabilidade: o carne e o albume apresentam moderada permeabilidade às soluções preservativas tanto oleosolúvel (cresol) como hidroalúvel (CCa). A retenção de preservativo oleosolúvel é de 200 kg/m³ a 300 kg/m³. (IBDF, 1981) Já (Orino Neto et al., 1984), reconheceram a classe de cupitoba como de baixa permeabilidade ao tratamento com óleo creosoto.

CARACTERÍSTICAS DE PROCESSAMENTO

Trabalhabilidade: a madeira de cupitoba é fácil de trabalhar com ferramentas manuais ou com máquinas. É fácil de serrar, aparar, toronar, cortar e parafusar. O uso de pregos sem função pode provocar rachaduras. Recibe bom acabamento. (Janikowsky, 1993) Acabta bem a colagem, mas não é adequada para a fabricação de compensados, por apresentar rachaduras na tora. Boa utilização de nata, varpa, empastamento e polimento. (IBAMA, 1997a) Secagem a secagem de ar e água, sem a ocorrência de sérios defeitos como rachaduras ou empenamentos. Na secagem em estufa apresenta baixa incidência de defeitos. (Janikowsky, 1993)

PROPRIEDADES FÍSICAS

Densidade de massa (ρ):
 • Aparente a 15% de umidade (ρ₁₅): 870 kg/m³ (IPT, 1989a)
 • Madeira verde (ρ_{verde}): 1130 kg/m³ (IBAMA, 1997a)
 • Básica (ρ_{básica}): 710 kg/m³ (IBAMA, 1997a)
 Contração:
 • Radial: 4,8 %
 • Tangencial: 9,1 %
 • Volumétrica: 16,1 %

Resultados obtidos de acordo com a Norma ABNT NBR 708/53 (NBR 6230/85)
Fonte: (IPT, 1989a)

PROPRIEDADES MECÂNICAS

Flexão:
 • Resistência (R_m):
 Madeira verde: 96,70 MPa
 Madeira a 15% de umidade: 122,4 MPa

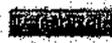
- Notícias
- IPT na mídia
- Empresas
- Publicações
- Pós-graduação IPT
- Patentes
- Fornecedores
- Empregos
- Profissionais e competências

- Assista ao vídeo de pesquisa IPT e retorne em inovação com fomento público de Embrapi!
- Conheça o novo Sistema de Enxertos de Benéficas de Arco-Íris para navios e plataformas
- Tecnologia inédita no Brasil na fabricação de estruturas aeronáuticas
- Vídeo Institucional
- SIC / Transparência



Localização

Como chegar



Fale Conosco

- Limite de proporcionalidade - Madeira verde: 46,3 MPa
- Módulo de elasticidade - Madeira verde: 13690 MPa

Resultados foram obtidos de acordo com a Norma ABNT MB25/53 (NBR 6230/85).

Fonte: (IPT, 1989a)

Compressão paralela às fibras:

- Resistência (f_{cp}):
 - Madeira verde: 50,8 MPa
 - Madeira a 15% de umidade: 67,2 MPa
- Coeficiente de influência de umidade: 3,8 %
- Limite de proporcionalidade: Madeira verde: 32,4 MPa
- Módulo de elasticidade - Madeira verde: 17142 MPa

Resultados obtidos de acordo com a Norma ABNT MB25/53 (NBR 6230/85).

Fonte: (IPT, 1989a)

Outras propriedades:

- Resistência ao impacto na flexão - Madeira a 15% (choque):
 - Trabalho absorvido: 29,3
- Dureza Janka - Madeira verde: 6280 N
- Tração normal às fibras - Madeira verde: 6,8 MPa
- Fendilhamento - Madeira verde: 0,7 MPa

Resultados obtidos de acordo com a Norma ABNT MB25/53 (NBR 6230/85).

Fonte: (IPT, 1989a)

USOS

Construção civil:

- Pesada externa:
 - postes
 - pontes
 - montes
 - cruzetas
 - esteios
 - escoras
- Pesada interna:
 - vigas
 - cabros
- Leve interna, estrutural:
 - ripas
 - partes secundárias de estruturas

Outros usos:

- cabos de ferramentas
- transporte
- embarcações
- embalagens



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4988, DE 17 DE MAIO DE 2007
Proj. Lei nº 076/07 Autoria: Vereador Cláudio Augusto Bertolucci

Que estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira, que é utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, incluindo a Administração Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Os fornecedores de móveis, instalações, madeiramento para construção civil, postes, palanques e outros produtos florestais, para o Poder Público Municipal, inclusive matéria prima seja madeira de origem exótica, ou de origem nativa, deverão ter comprovada sua procedência legal, inclusive com comprovante de reposição florestal.
- Art. 2º -** A procedência legal a que se refere esta Lei será caracterizada pela comprovação da origem de madeiras obtidas do desmatamento autorizado ou do manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- Art. 3º -** No caso de madeira exótica (pinus e eucalipto), a madeira deverá ser tratada.
- Art. 4º -** O descumprimento do exigido nesta Lei ensejará a aplicação de penalidades previstas na Legislação Ambiental.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 17 de maio de 2007



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Assis, 26 de março de 2018.

Ofício Gab.SEMPLOS nº 004/2018

Assunto: Pregão Presencial nº 110/2017 - Processo 144/2017.

**A/C. : Senhor ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO TEODORO DIAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Pregão Presencial nº 110/2017 - Processo 144/2017, segue cópia do Edital e Anexos, bem como Termo de Referência onde o Anexo I deixa claro quanto a especificação da madeira necessária para atender as necessidades desta Secretaria. Encerrando o certame, este Processo constatou ausência de interessados, conforme Ata de Abertura, portanto, nos Termos da Lei nº 8.666/93, foi considerada deserta.

Face à necessidade desta Secretaria para cumprir as ações quanto a reformas, recuperação e manutenção da sua malha de estradas rurais, a mesma solicitou a reabertura do Processo Licitatório, sendo assim, através do Edital Pregão Presencial nº 12/2018 - Processo 014/2018, foi repetido o certame com o mesmo objeto, onde pode ser constatado de forma clara através do Anexo I do presente Edital, a aquisição de madeira tipo "peroba do norte", com suas respectivas medidas.

O Município tem o livre arbítrio de solicitar, por questões de segurança, durabilidade, manuseio e a espécie que historicamente se adapta aos serviços elencados acima. Caso o Município necessitasse de eucalipto tratado, estaria constando no Termo de Referência do Anexo I, conforme Ata da Sessão desse certame Licitatório.

Ficou comprovado o credenciamento de três Empresas aptas a participarem, sendo essas as seguintes:

- Jabes Álvares Simão;
- Empresa de Preservação de Madeiras Assis Ltda.;
- D. Fazenda Madeiras Ltda.;

PROCESO LICITATORIO Nº 110/2017 - PROCESSO 144/2017 : 1114



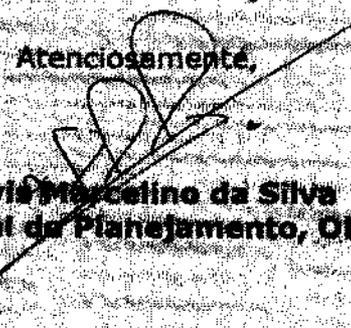
Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Iniciando o Processo as três empresas participantes foram classificadas no quesito documentos, passando-se então para a segunda fase: abertura dos envelopes contendo as propostas. Nesse momento, apenas duas Empresas foram classificadas, por apresentarem propostas na qual o material ofertado condizia com o estabelecido pelo Edital e Anexo I. Sendo assim, a terceira Empresa "Empresa de Preservação de Madeiras Assis Ltda." Foi desclassificada por ofertar eucalipto tratado, como se fosse "peroba do norte".

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Clóvis Marcelino da Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Ao

Exmo. Sr. Eduardo de Camargo Neto

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

31

Edital de Pregão Presencial para Aquisição de Madeira expedido em 23/11/2017



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 110/2017
PROCESSO N.º 144/2017
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA REALIZAÇÃO: 11/12/2017
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 horas
LOCAL: Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, n.º 1066, Assis (SP)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS.

O Exmo. Prefeito Municipal e o Pregoeiro Oficial do Município tornam público que se atua aberta no município de Assis licitação na modalidade PREGÃO (presencial) do tipo MENOR PREÇO objetivando o REGISTRO DE PREÇOS dos materiais descritos no Anexo I deste edital. Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.456, de 07 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende ao pedido de n.º 07607/17 da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste Edital e dos Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do presente processo.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS** com as especificações constantes do Anexo I do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Quanto aos representantes

a) tratando-se de representante legal, instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procuração, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de procuração por instrumento particular, a mesma deverá estar acompanhada do documento mencionado na alínea "a" retro, que comprove os poderes do mandante para a outorga

3.1.1.1 - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto

3.1.1.2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.1.2 - Quanto às licitantes:

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indecifráveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO N.º 110/2017
PROCESSO N.º 144/2017

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO N.º 110/2017
PROCESSO N.º 144/2017

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, devendo conter:

5.1.1 - identificação completa da licitante (ex: nome, endereço, fone, e n.º do CNPJ);

5.1.2 - número do processo e do Pregão;

5.1.3 - identificação e especificação completa dos materiais ofertados (desde que já não definidas no Anexo I), constando inclusive a marca e, quando for o caso, modelo e procedência;

5.1.4 - preços unitários e totais, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional. Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas decorrentes de impostos de qualquer natureza, transportes, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.5 - prazo de entrega, cuja data poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos contados da confirmação do pedido pela Prefeitura;

5.1.6 - prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes;

5.1.7 - prazo de garantia/validade do material ofertado.

5.2 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial ou similes, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresarial, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 - DECLARAÇÃO

6.1.3.1 - declaração de fôrta, subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo III.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impressão informatizada obtido via Internet.

6.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.4 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em plena validade, expedido pelo Município de Assis, com ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e, 6.1.3 deste edital, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, observado o disposto no §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, observadas as disposições da Clausula II deste Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.4.2 - O critério de julgamento será o de menor preço por item.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

| | |
|--|------|
| | 1,00 |
| | 1,00 |
| | 1,00 |
| | 1,00 |

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, allegando a detentora do menor preço como sendo a mais bem classificada.

7.9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, vedada a violação de disposições legais.

9.8 - O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos, contados da convocação.

9.8.1 - A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal.

9.9 - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

9.10 - As entregas deverão no local indicado ou na Prefeitura Municipal de Assis, sempre no perímetro urbano deste município de Assis/SP, correndo por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

9.11 - Antes de cada contratação a autoridade competente do Município de Assis deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado e somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado certificando tal condição nos autos.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;

10.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 92 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3 - Por ocasião da entrega a Adjudicatária deverá colher, no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado na 1ª quarta-feira após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada parcela dos materiais empenhados, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

11.2 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido no item 11.1 retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

11.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, até a fase que antecede a formalização do termo de contrato.

11.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na Lei federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 5.466 de 07 de janeiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados os princípios da Administração Pública.

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8 - Os recursos, impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Assis, na Avenida Rui Barbosa, 926, Assis (SP).

14.9 - Neste certame deverão ser aplicadas efetivamente todas as disposições pertinentes da Lei Complementar n.º 123/2006 atualizada.

14.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitações do Município de Assis, telefone (18) 3322-2574.

14.11 - Integrarão o presente Edital:

Anexo I - descrição completa e quantificação do objeto do certame;

Anexo II - minuta de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - minuta de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho.

Assis, 23 de novembro de 2017

JOSE APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.ª Judith de Oliveira Garcez

ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.º 144/2017
PREGÃO N.º 110/2017

Compreende o objeto desta licitação, o REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS.

=====
Integrará o presente anexo: Descrição completa e quantificação do objeto do certame, conforme "TERMO DE REFERENCIA" anexo, de autoria e responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
=====

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
At. - Pregoeiro Oficial

Ref.: Processo n.º /2017 - Pregão n.º /2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo).... inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação:

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2017

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
At. - Pregoeiro Oficial

Ref.: Processo n.º/2017 - Pregão n.º/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.864, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoto anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2017

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.ª Judith de Oliveira Garcez

Anexo I - Termo de Referência

Compreende o objeto desta licitação, a **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS**, conforme especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:

Este processo licitatório é destinado exclusivamente a participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar 123/2006.

| | | | | Exclusivo para ME e EPP |
|---|-------|------|---|-------------------------------|
| 1 | 1.125 | unid | Viga peroba do norte medindo: 4,00m x 15cm x 8cm | |
| 2 | 375 | unid | Viga peroba do norte medindo: 4,00m x 15cm x 8cm | X |
| 3 | 1.125 | unid | Viga peroba do norte medindo: 5,00m x 15cm x 8cm | |
| 4 | 375 | unid | Viga peroba do norte medindo: 5,00m x 15cm x 8cm | X |

Notas:

Os itens assinalados (X) no quadro acima serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Os itens não assinalados serão destinados a participação de todas as empresas inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Os fornecedores de produtos derivados de Madeira deverão cumprir a Lei Municipal n.º 4.988/2007, disponível no site www.camaraassis.sp.gov.br.

CLOVIS MARCELO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Ata de Abertura em 11/12/2017

(situação deserta)



Prefeitura Municipal de Assis
"Paco Municipal Profª Judith de Oliveira" Garcez"

"ATA DE ABERTURA"

Ref: Processo nº 144/2017
Pregão nº 110/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS

No dia, 11 de dezembro de 2017 às 09:00 horas, reuniram-se na avenida Rui Barbosa, 1066, o Pregoeiro, Senhor ODEVALDE FERREIRA GONÇALVES e a equipe de apoio, Senhor MILTON CESAR BATISTELA DA SILVA, para Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 10 minutos, estabelecidos no edital para o credenciamento, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se.

O pregoeiro estende a duração do credenciamento por mais 10 minutos.

Constatada a ausência de interessados, o pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e declarou a licitação DESERTA.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo pregoeiro e pelo membro da equipe de apoio.


ODEVALDE FERREIRA GONÇALVES
PREGOEIRO

MILTON CESAR BATISTELA DA SILVA
MEMBRO

Termo de Arquivamento de Processo em virtude da sessão deserta

46



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.^a "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE ARQUIVAMENTO"

**REF.: PROCESSO N.º 144/2017 - PREGÃO N.º 110/2017
REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES
DE MADEIRAS**

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório em epígrafe, e, considerando

Que na data e horário definidos para o encerramento do certame, nenhum interessado se apresentou ao ato ou enviou envelope de proposta;

Que o Pregoeiro estendeu a duração do certame por mais 20 (vinte) minutos, e mesmo assim nenhum interessado se apresentou ao ato ou enviou envelope de proposta;

Que diante da ausência de interessados a PREGOEIRO encerrou os trabalhos e declarou a licitação DESERTA;

Face ao exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos do processo em epígrafe.

Proceda-se a seguir as providências complementares como comunicados e ou publicação

Assis, 11 de dezembro de 2017.

JOSE APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

48

Novo Edital de Pregão Presencial para Aquisição de Madeira expedido em 18/01/2018



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 012/2018
PROCESSO N.º 014/2018
TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA REALIZAÇÃO: 09/02/2018
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 horas
LOCAL: Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, n.º 1066, Assis (SP)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS.

O Exmo. Prefeito Municipal e o Pregoeiro Oficial do Município tornam público que se acha aberta no município de Assis, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) do tipo MENOR PREÇO objetivando o REGISTRO DE PREÇOS dos materiais descritos no Anexo I deste edital. Este certame será regido pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 5.456, de 07 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende ao pedido de n.º 0008/18 da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

As propostas deverão obedecer as especificações e exigências deste Edital e dos Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do presente processo.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS** conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

a) tratando-se de representante legal: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simões, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de procuração por instrumento particular, a mesma deverá estar acompanhada do documento mencionado na alínea "a" retro, que comprove os poderes do mandatário para a outorga.

3.1.1.1 - O representante legal e o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.1.1.2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.1.2 - Quanto às licitantes:

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indecifráveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N.º 012/2018

PROCESSO N.º 014/2018

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º 012/2018

PROCESSO N.º 014/2018

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, devendo conter:

5.1.1 - identificação completa da licitante (ex: nome, endereço, fone, e n.º do CNPJ);

5.1.2 - número do processo e do Pregão;

5.1.3 - identificação e especificação completa dos materiais ofertados (desde que já não definidas no Anexo I), constando inclusive a marca, e, quando for o caso, modelo e procedência;

5.1.4 - preços unitários e totais, fixos e reajustáveis, expressos em moeda corrente nacional. Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, transportes, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação;

5.1.5 - prazo de entrega, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos contados da confirmação do pedido pela Prefeitura;

5.1.6 - prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes;

5.1.7 - prazo de garantia/validade do material ofertado;

5.2 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresaria ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresaria, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 - DECLARAÇÃO

6.1.3.1 - declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo III.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.4 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, em plena validade, expedido pelo Município de Assis, com ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2, e, 6.1.3 deste edital, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas, observado o disposto no §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, observadas as disposições da Cláusula III deste edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.4.2 - O critério de julgamento será o de menor preço por item.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço observada a redução mínima entre os lances conforme tabela abaixo, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

| | |
|--|------|
| | 1,00 |
| | 1,00 |
| | 1,00 |
| | 1,00 |

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado, elegendo a defensora do menor preço como sendo a mais bem classificada.

7.9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será atendida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, vedada a violação de disposições legais.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.2.4 deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto à Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Assis.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 acima, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

7.16.1 - Em seguida, abrirá os envelopes n.º 02 das licitantes que aceitaram a proposição contida do subitem 7.16 e decidirá sobre as respectivas habilitações. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação.

VIII - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado a autoridade competente.

8.3 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente homologará o procedimento e convocará as licitantes para assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação, e convocação das licitantes para assinatura da Ata de Registro de Preços.

IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

9.1 - A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 5.887/10 (disponível no site www.camaraassis.sp.gov.br), no que couber, e será assinada pela autoridade que assinou o edital, e o(s) fornecedor(es) respectivos.

9.2 - A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.3 - Colhidas as assinaturas, a Administração providenciará a imediata publicação da Ata, conforme exigências legais. Os preços registrados serão publicados periodicamente conforme exigência legal.

9.4 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

9.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.6 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e/ou no Decreto Municipal n.º 5.887/10, no que couber.

9.7 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e por meio da emissão de Autorização de Compra/Contrato e a respectiva Nota de Empenho.

9.8 - O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos, contados da convocação.

9.8.1 - A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal.

9.9 - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

9.10 - As entregas deverão no local indicado pela Prefeitura Municipal de Assis, sempre no perímetro urbano deste município de Assis/SP, correndo por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

9.11 - Antes de cada contratação a autoridade competente do Município de Assis deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação.

10.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3 - Por ocasião da entrega, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado na 1ª quarta-feira após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada parcela dos materiais empenhados, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

11.2 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 11.1 retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

11.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, até a fase que antecede a formalização do termo de contrato.

11.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descritas no item 12.1 é de competência do Prefeito Municipal e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento - AR através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia e a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR;

12.1.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.1.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR.

12.2 - O atraso injustificado da entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada a multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

12.2.1 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 12.2 é de competência do Prefeito Municipal e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento - AR através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia e a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.2.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR.

12.2.1.1.1 - transcorrido o prazo do item 12.2.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento - AR.

XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será dirigida à autoridade suscritora deste Edital.

13.2 - Admitida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

14.3 - O resultado do presente certame será publicado na imprensa oficial.

14.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não foram abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do da Ata de Registro de Preços, findos os quais poderão ser destruídos.

14.5 - Qualquer modificação no edital, exigida, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na Lei federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 5.456, de 07 de janeiro de 2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados os princípios da Administração Pública.

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8 - Os recursos, impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Assis, na Avenida Rui Barbosa, 926, Assis (SP).

14.9 - Neste certame deverão ser aplicadas efetivamente todas as disposições pertinentes da Lei Complementar n.º 123/2006 atualizada.

14.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitações do Município de Assis, telefone (18) 3322-2574.

14.11 - Integrarão o presente Edital:

- Anexo I - descrição completa e quantificação do objeto do certame;
- Anexo II - minuta de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo III - minuta de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho.

Assis, 18 de janeiro de 2018

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.º 014/2018
PREGÃO N.º 012/2018

Compreende o objeto desta licitação, o REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS.

=====
Integrará o presente anexo: Descrição completa e quantificação do objeto do certame, conforme "TERMO DE REFERENCIA" anexo, de autoria e responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
=====

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELISA DEL PASSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-9JHX-9BUA-4WB9-536Y

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
At. - Pregoeiro Oficial

Ref.: Processo n.º/2018 - Pregão n.º/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)..... inscrita no CNPJ sob n.º nesta ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof.ª Judith de Oliveira Garcez

Anexo I – Termo de Referência

Compreende o objeto desta licitação, a **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS**, conforme especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:

Este processo licitatório é destinado exclusivamente a participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar 123/2006.

| Item | Quantidade | Unidade | Especificação | Micro e Pequeno Porte |
|------|------------|---------|--|-----------------------|
| 1 | 1.125 | unid | Viga peroba do norte medindo: 4,00m x 15cm x 8cm | |
| 2 | 375 | unid | Viga peroba do norte medindo: 4,00m x 15cm x 8cm | X |
| 3 | 1.125 | unid | Viga peroba do norte medindo: 5,00m x 15cm x 8cm | |
| 4 | 375 | unid | Viga peroba do norte medindo: 5,00m x 15cm x 8cm | X |

Notas:

Os itens assinalados (X) no quadro acima serão destinado exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Os itens não assinalados serão destinados a participação de todas as empresas inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

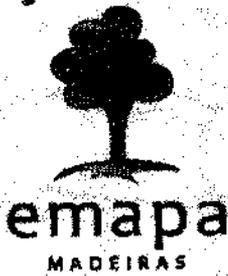
Os fornecedores de produtos derivados de Madeira deverão cumprir a Lei Municipal n.º 4.988/2007, disponível no site www.camaraassis.sp.gov.br.



CLOVIS MARCELINO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

**Proposta da licitante onde consta a
marca Eucalipto tratado**

**Indagado na sessão, o licitante alegou
que caso fosse vencedor entregaria
Eucalipto Tratado e não Peroba do norte,
pretendido pelo órgão requisitante**



EMAPA - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA ME
ENDEREÇO: ROD SP 333 KM 407 - DISTRITO INDUSTRIAL III
ASSIS SP CEP 19805-000

CNPJ: 67.374.553/0001-85 IE:189.057.337.110

TELEFONE: (18) 3322-2116 / 3422-0548

E-MAIL: emapamadeiras@uol.com.br

DATA: 09/02/2018

PROCESSO Nº 014/2018

PREGÃO Nº 012/2018

| ITEM | QUANT. | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO | V. UNITARIO | V. TOTAL | MARC |
|------|--------|---------|---|-------------|------------|-------------------|
| 1 | 1.125 | UNID | Viga peroba do norte medindo: 4,00m x 15cm x 8cm | 105,60 | 118.800,00 | Eucalip Tratad |
| 2 | 375 | UNID | Viga peroba do norte medindo: 4,00m x 15cm x 8cm | 105,60 | 39.600,00 | Eucalip Tratad |
| 3 | 1.125 | UNID | Viga peroba do norte medindo: 5,00m x 15cm x 8cm | 132,00 | 148.500,00 | Eucalip Tratad |
| 4 | 375 | UNID | Viga peroba do norte medindo: 5,00m x 15cm x 8cm | 132,00 | 49.500,00 | Eucalip Tratad |

PRAZO ENTREGA: 10 DIAS

PRAZO VALIDADE: 60 DIAS

*Em consulta com o fornecedor
o mesmo alega que um anteprojeto
de eucalipto tratado, não é o mesmo
produto*

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

ASSIS, 09 DE FEVEREIRO DE 2018

[Assinatura]
Empresa de Preservação de Madeiras Assis Ltda ME
Rua Tadeu da Paz
Sócio Proprietário
CPF: 015.413.468-00

Ata da Sessão Pública

Instalação de madeira



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4988, DE 17 DE MAIO DE 2007
Proj. Lei nº 076/07 Autoria: Vereador Cláudio Augusto Bertolucci

Que estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira, que é utilizada em móveis e instalações fornecidas ao Poder Público Municipal, incluindo a Administração Indireta e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os fornecedores de móveis, instalações, madeiramento para construção civil, postas, pelanques e outros produtos florestais, para o Poder Público Municipal, inclusive matéria prima e madeira de origem exótica, ou de origem nativa, deverão ter comprovada sua procedência legal, inclusive com comprovante de reposição florestal.
- Art. 2º - A procedência legal a que se refere esta Lei será caracterizada pela comprovação da origem da madeira obtida do desmatamento autorizado ou do manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- Art. 3º - No caso de madeira exótica (pinus e eucalipto), a madeira deverá ser tratada.
- Art. 4º - O descumprimento do exigido nesta Lei ensejará a aplicação de penalidades previstas na Legislação Ambiental.
- Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprovação de origem

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2007.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 17 de maio de 2007



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof. Judith de Oliveira Garcez

64

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 014/18
 PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/18

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE BENS COMUNS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS

Na data de 09 de fevereiro de 2018, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:
 Nome: MILTON CESAR BATISTELA DA SILVA
 Cargo: Pregoeiro
 Nome: WAGNER NUNES DOURADO
 Cargo: Equipe de Apoio
 Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDCIENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados a sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

| Código Lance | Proprietário / Fornecedor Representante | Tipo Empresa CPF | CNPJ RG | Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) |
|--------------|--|-----------------------|--------------------|---|
| 119 Sim | JABES ALVARES SIMAO EPP | EPP 081.895.989-80 | 39.651.424/0001-32 | Sim |
| 9020 Sim | JABES ALVARES SIMAO EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA (RUI TADEU DA PAZ) | ME 016.413.488-00 | 15.974.373-5 | Sim |
| 9020 Sim | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME FELIPE SIQUEIRA MENDES | ME EPP 397.982.829-03 | 67.374.563/0001-85 | Sim |
| | | | 05.473.900/0001-70 | Sim |
| | | | 39.771.567 | |

O Pregoeiro começou o encerramento do credenciamento.

Após término do credenciamento, o Sr (a) Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e de dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Após o término foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a participação dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital para o objeto, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participaram da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

| Item | Código Classif | Código Produto/Serviço | Descrição do Produto/Serviço | Proprietário / Fornecedor | Unidade UN | Quantidade | Status Lance |
|------|----------------|------------------------|---|------------------------------|----------------|------------|----------------|
| 1 | 004.001.072 | 004.001.072 | VIGA PERGUA DO NORTE MEDINDO 4,00M X 15CM X Marca BCM | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | Valor Unitário | 1125 | Classificado S |
| 2 | 119 | 6926 | JABES ALVARES SIMAO EPP EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA | MT EUCALIPTO TRATADO | 174,90 | 118.800,00 | Classificado S |
| 3 | 004.001.149 | 004.001.149 | VIGA PERGUA DO NORTE MEDINDO 5,00M X 15CM X Marca BCM | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | Valor Unitário | 375 | Classificado S |
| 1 | 004.001.149 | 004.001.149 | VIGA PERGUA DO NORTE MEDINDO 5,00M X 15CM X Marca BCM | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | Valor Unitário | 1125 | Classificado S |
| 2 | 119 | 6926 | JABES ALVARES SIMAO EPP EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA | MT EUCALIPTO TRATADO | 174,90 | 39.800,00 | Classificado S |
| 4 | 004.001.149 | 004.001.149 | VIGA PERGUA DO NORTE MEDINDO 6,00M X 15CM X Marca BCM | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | Valor Unitário | 375 | Classificado S |
| 1 | 004.001.149 | 004.001.149 | VIGA PERGUA DO NORTE MEDINDO 6,00M X 15CM X Marca BCM | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | Valor Unitário | 1125 | Classificado S |
| 2 | 119 | 6926 | JABES ALVARES SIMAO EPP EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA | MT EUCALIPTO TRATADO | 174,90 | 148.500,00 | Classificado S |

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ELISA DEL PASSO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-9JGK-44SP-4DYS-2LBD

| Item | Código | Proposante / Fornecedor | Unidade | Quantidade | Situação |
|------|--------|---|--------------------|------------|-----------------------------|
| 1 | 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | DFM | 182,00 | 72.000,00 Classificado S |
| 2 | 119 | JABES ALVARES SIMAO EPP | MT | 218,90 | 82.087,50 Classificado S |
| | 9020 | EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA | ELICALIPTO TRATADO | 132,00 | 49.800,00 Desclassificado S |

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2008 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

| Item | Código | Proposante / Fornecedor | Unidade | Quantidade | Situação |
|--------|-------------|------------------------------|------------------------------|------------|-------------------|
| 1 | 004.003.072 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | UN | 1125 | |
| Rodada | Nº Lance | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
| | | | MEDINDO 4,00M X 15CM X 8CM | % Desconto | Vlr. Lance Unit. |
| 1 | 1 | 119 | JABES ALVARES SIMAO EPP | | Declina |
| | | 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | 7,55 | 142,00 Negociado |
| | | 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | 0,00 | 142,00 Finalizado |
| 2 | 004.003.072 | VIGA PERoba DO NORTE | UN | 375 | |
| Rodada | Nº Lance | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
| | | | MEDINDO 4,00M X 15CM X 8CM | % Desconto | Vlr. Lance Unit. |
| 1 | 1 | 119 | JABES ALVARES SIMAO EPP | | Declina |
| | | 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | 7,55 | 142,00 Negociado |
| | | 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | 0,00 | 142,00 Finalizado |
| 3 | 004.001.149 | VIGA PERoba DO NORTE | UN | 1125 | |
| Rodada | Nº Lance | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
| | | | MEDINDO 5,00M X 15CM X 8CM | % Desconto | Vlr. Lance Unit. |
| 1 | 1 | 119 | JABES ALVARES SIMAO EPP | | Declina |
| | | 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | 7,55 | 177,50 Negociado |
| | | 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | 0,00 | 177,50 Finalizado |
| 4 | 004.001.149 | VIGA PERoba DO NORTE | UN | 375 | |
| Rodada | Nº Lance | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
| | | | MEDINDO 5,00M X 15CM X 8CM | % Desconto | Vlr. Lance Unit. |
| 1 | 1 | 119 | JABES ALVARES SIMAO EPP | | Declina |
| | | 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | 7,55 | 177,50 Negociado |
| | | 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | 0,00 | 177,50 Finalizado |

SITUAÇÃO DOS ITENS

Decisões encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2008 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens.

| Item | Código | Proposante / Fornecedor | Unidade | Quantidade | Situação |
|------|-------------|---|---------|------------|----------|
| 1 | 004.003.072 | VIGA PERoba DO NORTE MEDINDO 4,00M X 15CM X 8CM | UN | 1125 | Aceito |
| 2 | 004.003.072 | VIGA PERoba DO NORTE MEDINDO 4,00M X 15CM X 8CM | UN | 375 | Aceito |
| 3 | 004.001.149 | VIGA PERoba DO NORTE MEDINDO 5,00M X 15CM X 8CM | UN | 1125 | Aceito |
| 4 | 004.001.149 | VIGA PERoba DO NORTE MEDINDO 5,00M X 15CM X 8CM | UN | 375 | Aceito |

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

| Código | Proposante / Fornecedor | Tipo Empresa | Representante | Situação |
|--------|---|--------------|------------------------|------------|
| 9020 | D FAZENDA MADEIRAS LTDA - ME | EPP | FELIPE SIQUEIRA MENDES | Habilitado |
| 9020 | EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA | ME | RUI TADEU DA PAZ | Habilitado |
| 119 | JABES ALVARES SIMAO EPP | EPP | JABES ALVARES SIMAO | Habilitado |

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) decidiu como encerrada a etapa, lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assin o desajeram.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

EXPEDIENTE: 00012483.989.18-2**REQUERENTE/SOLICITANTE:** ▪ JOAO DA SILVA FILHO**MENCIONADO(A):** ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) /
ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS
DORTA MENEGHETTI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO
PINHEIRO (OAB/SP 170.328)**ÓRGÃO DA ORIGEM:** ▪ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS**ASSUNTO:** Requerente: JOÃO DA SILVA FILHO ? Timba, Vereador. Possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Assis, referente Processo Licitatório nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, relativo a compras de madeiras.**EXERCÍCIO:** 2018

A Câmara Municipal de Assis, em petição subscrita pelo Vereador João da Silva Filho – Timba, Presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento, solicita a apreciação do Pregão Presencial nº 14/2018, realizado pela Prefeitura Municipal, visando à aquisição de madeiras, em face de potencial caráter restritivo de cláusulas editalícias e vício relacionado ao tipo de madeira exigida.

Considerando que a busca no sistema de protocolo não revelou a existência de processos específicos sobre tal assunto, bem como considerando que esta Egrégia Corte pode analisar matéria dessa natureza em sua fiscalização ordinária, encaminhe-se o presente protocolado ao Gabinete do eminente Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas anuais do Poder Executivo de Assis do exercício de 2018 (eTC-4579.989.18-7), para as providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

GP, 21 de maio de 2018

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

MSB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-9MNY-418Y-6BGI-7AXT

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00012483.989.18-2

REQUERENTE/SOLICITANTE: ■ JOAO DA SILVA FILHO (CPF 824.871.208-78)

MENCIONADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETTI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ■ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05)

ASSUNTO: Requerente: JOÃO DA SILVA FILHO ? Timba, Vereador. Possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Assis, referente Processo Licitatório nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, relativo a compras de madeiras.

EXERCÍCIO: 2018

À UR-4 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4579.989.18-7.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

GCRM, 22 de Maio de 2018

SAMY WURMAN

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

masb/0562

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-9QPS-5C8M-4T3L-BI28

faixa possui um galão sobreposto em construção tubular em fio tinto de 1,0 cm, faixa contínua sem corte em suas bordas, de modo sua costura não permita o desfiamento da faixa e suas bordas com gramatura de 250g/m² na cor branca. Nas laterais deverão conter bolsos embutidos com forro do tecido principal com pesponto em máquina reta. Cintura cós total elástico com 4,0 cm de altura, em máquina de 5 agulhas ponto corrente, costura de overlock na parte interna na junção do elástico com o tecido. Na perna lado esquerda será estampado o brasão do município de Birigui com suas cores originais. Barra simples com 2,5 cm em máquina reta. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item. Etiqueta aplicada no cós traseiro interno centralizado, com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem. A tolerância de variação na gramatura é de + ou - 5%. A bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação. Variação Dimensional: após lavagem em máquina, admitir-se-á trama 3% e urdume 3%. Tolerância Dimensional: Admitir-se-á tolerância de até 5% para + ou para - nas medidas especificadas.

2 Conforme publicado no Diário Oficial do Município de 17-05-2018, página 4 (<http://www.birigui.dioe.com.br>).

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Expediente: TC-012760.989.18-6. Representante: Aparecida Regina Cassarotti – Eireli. Representada: Prefeitura Municipal de Iperó. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 11/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros para a rede pública do município”. Responsável: Vanderlei Polizeli (Prefeito). Sessão de abertura: 25-05-18, às 09h30min. Advogados: Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895), Evelise Marti Dantas Cassarotti (OAB/SP nº 49.429).

1. APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 11/2018, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros para a rede pública do município”.

2. Insurge-se a REPRESENTANTE contra os seguintes dispositivos do ato convocatório:

- Exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante tenha prestado serviços de alimentação especificamente do tipo merenda escolar;
- Limitação temporal no atestado a ser apresentado para fins de qualificação técnica, em desrespeito ao artigo 30, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93.
- Civeada imposição de que o objeto social da licitante possua atividade pertinente ao objeto licitado – merenda escolar;
- Falta de clareza sobre a forma como será efetuado o pagamento pelos serviços prestados, porquanto “no Anexo II – Modelo de Proposta é exigido apenas o valor global”;
- Exigência de planilha de custo no momento do oferecimento da proposta;
- Previsão de início imediato da execução dos serviços;
- Omissões relativas às quantidades de alunos por faixa etária, por escola e por período de estudo, bem como dos números de cada tipo de refeição que será servida;
- Inadequada solicitação de fichas técnicas e laudos bromatológicos;
- Falta de indicação da dotação orçamentária.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Os autos foram distribuídos por prevenção em razão da conexão com a matéria tratada nos processos TC-012583.989.18-1, TC-012617.989.18-1, TC-012623.989.18-3 e TC-012740.989.18-1, nos quais requisi a cópia do edital para exame previamente à realização do certame, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

4. Considerando que o procedimento licitatório encontra-se suspenso e que o teor das previsões editalícias impugnadas pode, eventualmente, inibir a ampla participação de interessados, determino a extensão dos efeitos da liminar à ora Representante, recebendo a solicitação no rito de exame prévio de edital, conforme dispõe o art. 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, mantendo-se a suspensão da realização do certame, bem como a abstenção da adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte.

5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido interados.

Advirto que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e das iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para instrução, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 8.7.2. Atestado(s) de experiência emitido em nome da licitante que comprove que a empresa executou e/ou executa serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, permitida a somatória de atestados, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Nutrição - CRN, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.8.7.2.1. O atestado deverá ser firmado por pessoa que detenha poderes de representação da empresa ou, no caso de Poder Público, pela autoridade competente, devendo o signatário estar devidamente identificado (nome e função/cargo).8.7.2.2. Para efeitos de compatibilidade e característica das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante, considera-se como comparativo as atividades de preparo, com o fornecimento de mão de obra e insumos (gêneros alimentícios), de refeições (consoante decisão proferida nos autos do TC - 11617/989/17-3).8.7.2.3. Para efeito de quantidade, a execução deverá equivaler a 60% (sessenta por cento), conforme a parte primeira do inciso I do art. 30 da Lei

Federal nº 8.666/1993 e verbete de súmula nº 24, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (consoante decisão proferida nos autos do TC - 11617/989/17-3).

2 8.7.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3 8.7.3. Comprovação de que a licitante tem no seu objeto social atividade pertinente ao objeto desta licitação.

8.4.2 Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4 7.7. A proposta deverá vir acompanhada da respectiva planilha de custos que a determinou, bem como, do fluxo de caixa econômico, que tem por objetivo demonstrar claramente, a viabilidade do Contrato como um todo.

5 11.6' A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato.

6 Observação: A empresa vencedora deverá ter as fichas técnicas correspondentes aos produtos que serão utilizados na Alimentação Escolar, bem como laudo bromatológico (com exames organolépticos, físicoquímico nutricional, microbiológico, microscópico, expedido por instituição de notoriedade pública - laboratórios da rede oficial do Ministério da Saúde ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde para análises de alimentos para fins de registro ou controle, ou laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais. Poderá ser acrescentado produtos similares ou melhores que os descritos, desde que com avaliação e aprovação da nutricionista responsável desta Prefeitura.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO SAMY WURMAN
PROCESSO: 00012584.989.18-0

REPRESENTANTE: RUBENS DEODATO RODRIGUES (CPF 660.444.308-63)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA (CNPJ 46.634.499/0001-90)

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2017, Processo Administrativo nº 142/2017, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços integrados de limpeza pública; coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde; limpeza e conservação de próprios públicos; coleta de materiais volumosos e afins, reciclados e resíduos de podas e galhos, bem como de resíduos sólidos da construção civil e serviços de manutenção e conservação de escolas e creches municipais, todos com fornecimento de equipamentos e mão de obra conforme anexos e memoriais.

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012682.989.18-1

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014774.989.17-2, 00014987.989.17-5

PROCESSO: 00012682.989.18-1

REPRESENTANTE: DAIANE TACHER CUNHA (CPF 416.560.068-71)

ADVOGADO: DAIANE TACHER CUNHA (OAB/SP 389.126)

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA (CNPJ 46.634.499/0001-90)

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2017, Processo Administrativo nº 142/2017, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços integrados de limpeza pública; coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde; limpeza e conservação de próprios públicos; coleta de materiais volumosos e afins, reciclados e resíduos de podas e galhos, bem como de resíduos sólidos da construção civil e serviços de manutenção e conservação de escolas e creches municipais, todos com fornecimento de equipamentos e mão de obra conforme anexos e memoriais.

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO PRINCIPAL: 12584.989.18-0

PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014774.989.17-2, 00014987.989.17-5

Tratam os autos de representações formuladas por Rubens Deodato Rodrigues e Daiane Tacher Cunha, em face do edital da Concorrência nº 142/2017, instaurada pela Prefeitura Municipal de Boituva, objetivando a “contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços integrados de limpeza pública; coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde; limpeza e conservação de próprios públicos; coleta de materiais volumosos e afins, reciclados e resíduos de podas e galhos, bem como de resíduos sólidos da construção civil e serviços de manutenção e conservação de escolas e creches municipais, todos com fornecimento de equipamentos e mão de obra conforme anexos e memoriais”.

Segundo o representante Rubens, o edital em apreço, alvo de sucessivas impugnações perante este Tribunal, teria sido reeditado com demasiada ampliação do seu escopo, visando “a não realização o certame, uma vez que já perdura por mais de um ano as sucessivas dispensas de licitação no município”.

Na sequência, aponta o descumprimento do disposto no artigo 21, III, da Lei 8.666/93, na medida em que “não houve publicação em jornal de circulação no Estado”, visto que o aviso de reabertura teria ocorrido apenas no DOE e em um “periódico da cidade de Sorocaba (Diário de Sorocaba)”,

Afirma que a diversidade de serviços licitados, com exigências técnicas e financeiras distintas, impossibilitaria a “participação de interessados capazes de executar os vários serviços (coleta e transporte de resíduos cata-treco, roçada manual e mecanizada, limpeza de escolas e próprios públicos, por exemplo), de modo que restringem o caráter competitivo da licitação, em afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei de Licitações”. Assim, “levando em consideração a área de abrangência e a diversidade dos serviços contratados”, defende a necessidade de fragmentação do objeto.

Pelas mesmas razões, volta-se contra a proibição de consórcios ou subcontratação.

Considera desarrazoadas, ainda, as exigências relativas à qualificação técnica dos interessados, reportando-se: aos quantitativos exigidos, que consistiriam verdadeiro obstáculo à habilitação de empresas interessadas; à injustificada necessidade um profissional registrado CREA ou CAU para a prestação de serviços como roçada manual ou mecanizada e serviços de cata-treco; e à inexistência de correlação entre a coleta de lixo e seu processamento em “condições ambientais perfeitas”.

Daiane Tacher, por sua vez, aponta o descumprimento da decisão proferida nos autos dos TCS-14774.989.17-2 e 14987.989.17-5, na medida em que o item 5.3 do edital teria mantido a exigência de regularidade perante a Fazenda Estadual.

No que toca ao acervo técnico dos profissionais, mais especificamente para o Lote 1 (item 6.2), crítica a exigência de registro exclusivo no CREA ou CAU, já que as referidas atribuições também poderiam ser executadas por biólogos, com acervos registrados junto ao CFBIO.

Do exposto, requerem a sustação cautelar do certame, com propostas, respectivamente, de anulação da concorrência pública e retificação do edital.

Os expedientes foram distribuídos por prevenção a este Gabinete.

A abertura dos envelopes está prevista para ocorrer dia 25/05/2018.

Para fins de mero registro, deve-se anotar que: (i) consta do edital sua divulgação desde o dia 24 de abril de 2018; (ii) não há notícia de impugnação formulada anteriormente junto à Origem, relativamente ao presente certame; e (iii) os representantes protocolaram as representações nesta Corte nos dias 22 e 23 de maio de 2018, quando sequer haveria tempo para que a Prefeitura pudesse ser instada a se manifestar a respeito.

É o relatório.

Decido.

Considerando que a matéria tratada nos presentes expedientes apresenta conexão com aquela constante dos TCS-14774.989.17-2 e 14987.989.17-5, ocasião em que, em sede de exame prévio de edital, insurgências apresentadas em face de versão anterior do instrumento convocatório foram consideradas parcialmente procedentes, faz-se necessário que a presente análise recaia, inicialmente, sobre o atendimento ao teor daquele decisum.

Antes, porém, afasto a suscitada ampliação do escopo do certame, tendo em vista a identidade de objetos entre a atual e anterior versão do instrumento convocatório.

Passou o novo edital, em verdade, a “discriminar em seu preâmbulo cada um dos serviços postos em disputa, de modo a revelar a real amplitude da licitação”, providência esta expressamente inserida no rol de medidas corretivas determinadas por esta Corte.

Também restam prejudicadas, nesse contexto, as críticas dirigidas à aglutinação do objeto e às vedações de subcontratação e participação de empresas reunidas em consórcio, seja porque os itens indicados pelo primeiro representante (coleta e transporte de resíduos cata-treco, roçada manual e mecanizada, limpeza de escolas e próprios públicos) fazem parte de lotes distintos, ou ainda porque, conforme juízo consignado na r. decisão pretérita, cujos termos reitero, “a despeito da discutível vantajosidade da atual configuração do objeto”, não é possível identificar, nesta etapa processual, “indícios concretos de prejuízo à competitividade ou à economicidade dos futuros ajustes, especialmente diante de sua segregação em lotes diversos, cada qual com requisitos individualizados de qualificação técnica e econômico-financeira, incluindo a garantia”.

Ainda à luz da decisão Plenária de 29/11/2017, verifico que o edital republicado suprimiu a exigência de comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual. Extraíto tal conclusão tanto da cópia do instrumento convocatório apresentada no TC-12584.989.18-0 quanto da versão constante do site do município, sem prejuízo do registro da divergência de conteúdo em relação àquela inserida no TC-12682.989.18-1.

Contemplou o novo edital, ainda, os benefícios relativos às microempresas e empresas de pequeno porte e ampliou o prazo para a realização de visita técnica.

Observo, também, que o mesmo promoveu uma ampla reformulação das disposições relativas à qualificação técnico-operacional e profissional dos interessados, circunstância que permite concluir, numa análise sumária, que o Município não se manteve inerte diante das correções determinadas por esta Corte.

Decerto que, por limitações inerentes ao rito, tal conclusão não implica em atestar o escoreito tratamento da matéria à luz da lei de regência e do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, cujo teor restou categoricamente registrado na decisão pretérita, mas apenas transferir sua análise para os procedimentos ordinários de fiscalização deste Tribunal, visto que a presente decisão baseia-se em uma análise preliminar e sumária, que não se reveste de caráter final, prestando-se apenas a estabelecer quando os atos da Administração devem submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas - se previamente, com base no § 2º do artigo 113 da Lei 8.666/93, - ou se posteriormente, nos termos do disposto no “caput” do mesmo artigo, diante do caso concreto.

Assim como os demais reclames ora opostos em face das exigências de qualificação técnica dos interessados, a avaliação do efetivo atendimento às condições legais de publicidade pode ser remetida à análise a posteriori do ajuste.

Ante o exposto, inexistindo motivação suficiente para acolher a pretensão exarada nas iniciais, indefiro os pedidos, mas reitero que esta conclusão não significa que a matéria deixará de ser analisada no futuro, no exame ordinário a ser realizado pela fiscalização, nos termos do disposto no caput do artigo 113 da Lei de Licitações.

Por fim, mas não menos importante, recorro que esta é a quarta versão de edital para o mesmo objeto que é submetida à apreciação deste Tribunal. Destarte, diante do suscitada morosidade e/ou desinteresse, por parte da Administração, na conclusão do regular procedimento, considero prudente que a Fiscalização efetue anotações voltadas ao exame ordinário da matéria, para averiguação dos reflexos do lapso temporal aqui demandado em eventuais contratações emergenciais.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

Ao cartório para cumprir.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN

PROCESSO: 00005886.989.16-9. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA (CNPJ 46.453.502/0001-79). INTERESSADO: OSMARINO LEITE. ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o conteúdo do relatório elaborado pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05 (ev.17) e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de seu interesse.

Publique-se e notifique-se por A.R.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Ao Cartório para cumprir.

PROCESSO: 00007621.989.18-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA (CNPJ 46.634.127/0001-63). ADVOGADO: (OAB/SP 110.939) / (OAB/SP 122.966) / PRISCILA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB/SP 290.820). INTERESSADO(A): JOAO BOSCO BORGES (CPF 565.309.946-53). ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 6/2012 - DOE 18/10/2012, alterada pela Resolução nº 9/2014. EXERCÍCIO: 2018.

Visto.

Recebo a petição contida no evento 26 como informação, já que a prerrogativa para apresentar defesa é do gestor responsável, João Bosco Borges, Prefeito.

Publique-se e restitua-se o processo à UR-9 para continuar o acompanhamento dos prazos até o termo do exercício.

PROCESSO: 00004503.989.15-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA (CNPJ 44.547.305/0001-93). ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO (OAB/SP 174.848) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634). CONTRATADO(A): SIQUEIRA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 00.591.853/0001-45). ASSUNTO: Edital nº 007/2015. Tomada de Preços nº 007/2015. Contrato nº 38, de 16/06/2015. OBJETO: Contratação de empresa, por regime de empreitada global, para execução de pavimentação e recapeamento asfáltico, na Av. Per. Dep. Ulisses Guimarães e Travessa Conceição. Vigência: 16/06/2015 a 16/11/2015. Valor: R\$ 313.930,08. EXERCÍCIO: 2015. PROCESSO PRINCIPAL: 4431.989.15-1.

Mantenha-se o processo sobrestado, enquanto se aguarda a completa instrução dos processos 20022.989.17-2 e 20025.989.17-5.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00016875.989.16-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA (CNPJ 46.599.809/0001-82). ADVOGADO: MARIA HERMINIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA (OAB/SP 77.002) / (OAB/SP 123.916) / (OAB/SP 174.392) / JOAO NEGRINI NETO (OAB/SP 234.092) / FLAVIO MAGDESIAN (OAB/SP 317.840) / PEDRO LUIS LUZ MARQUES MARTINS (OAB/SP 359.266) / ANDRE GUIMARAES SILVA (OAB/SP 375.567). CONTRATADO(A): 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 23.835.298/0001-55). ASSUNTO: Acompanhamento da Execução Contratual - EDITAL nº 171/2016, Concorrência nº 007/2016, CONTRATO 171/2016 de 21/09/2016 - Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Construção da Portaria do Centro de Eventos de Votuporanga, Estrada Vicinal Angelo Comar, em Votuporanga/SP. EXERCÍCIO: 2016. PROCESSO PRINCIPAL: 16576.989.16-4.

Mantenha-se o processo sobrestado até o trânsito em julgado da decisão proferida no TC-16576.989.16-4.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00002120.989.18-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (CNPJ 55.021.455/0001-85). ADVOGADO: GUIDO PULICE BONI (OAB/SP 317.863). INTERESSADO(A): GIANCARLO LOPES DA SILVA (CPF 272.494.568-90). ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). ASSUNTO: “Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/2012. Alterada pela Resolução nº 09/2014 - DOE 31/10/2014”. EXERCÍCIO: 2018.

Visto.

Recebo a petição e os documentos inseridos no evento nº 47 como defesa de Giancarlo Lopes da Silva.

Postergo o exame de mérito, que ocorrerá somente após o encerramento do calendário de obrigações estipulado pelo Comunicado SDG nº 31/2017.

Publique-se.

Em seguida, restitua-se o processo à DF-4 para prosseguir acompanhando os prazos até o termo do exercício.

PROCESSO: 00012483.989.18-2. REQUERENTE/SOLICITANTE: JOAO DA SILVA FILHO (CPF 824.871.208-78). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35). ADVOGADO: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328). ÓRGÃO DA ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05). ASSUNTO: Requerente: JOÃO DA SILVA FILHO - Timba, Vereador. Possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Assis, referente Processo Licitatório nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, relativo a compras de madeiras. EXERCÍCIO: 2018.

À UR-4 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4579.989.18-7.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00007284.989.17-5. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE MOTUCA (CNPJ 68.324.169/0001-30). INTERESSADO(A): GABRIEL MUNIZ DA SILVA (CPF 383.185.668-07). ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 18/10/12. Alterada pela Resolução nº 09/2014. EXERCÍCIO: 2017.

O Relatório de Fiscalização produzido pela UR-13 (ev. 8) demonstra que a Câmara Municipal de Motuca descumpriu os prazos estabelecidos nas Instruções e Resoluções deste Tribunal de Contas.

Notificado, GABRIEL MUNIZ DA SILVA - Presidente (ev. 18) - trouxe suas razões (ev. 20). Disse que, ao ter ciência do problema determinou o saneamento imediato das falhas. Justificou os lapsos registrados por duas razões: primeira, a exoneração do servidor responsável por remeter as informações a este Tribunal. Segunda, o afastamento de outra servidora por licença maternidade. Disse que o evento não decorreu de ato doloso, má-fé, nem houve lesão ao erário.

Por essas circunstâncias, pediu a desconsideração dos atrasos havidos.

Pois bem, o Presidente da Edilidade por meio dos documentos juntados aos autos comprovou o que foi por ele alegado. No entanto, tais fatos, por si só, não afastam ou mitigam a sua responsabilidade pelos eventos em questão.

Porém, tendo em conta a diminuta parcela dos atos seródios, e, sobretudo porque ficou restrita a um único período ao longo do exercício, a ocorrência torna-se compreensível e escusável.

Ante o exposto, com fundamento no art. 15, I da Lei Complementar estadual nº 709/1993, libero GABRIEL MUNIZ DA SILVA da responsabilidade em causa.

Publique-se e guarde-se.

Após, archive-se.

PROCESSO: 00010599.989.18-3. CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35). ADVOGADO: MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA (OAB/SP 96.362) / NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / DENIS GUSTAVO ERMINI (OAB/SP 223.343). CONTRATADO(A): CRALIMP TECNOLOGIA E SERVICOS GERAIS - EIRELI (CNPJ 17.215.903/0001-92). ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 92773/0004. EDITAL: 103/2016. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 103/2016. CONTRATO: PRO.02.7052 - 13/04/2018. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos Postos Poupatempo - Lote 4 para a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, sob a inteira responsabilidade da contratada. VALOR: R\$ 2.996.766,35 VIGÊNCIA: 24/01/2017 A 23/07/2019. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO PRINCIPAL: 4972.989.17-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROCESSO: 00012483.989.18-2

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ JOAO DA SILVA FILHO (CPF 824.871.208-78)

MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ÓRGÃO DA ORIGEM: ▪ CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 49.898.521/0001-05)

ASSUNTO: Requerente: JOÃO DA SILVA FILHO ? Timba, Vereador. Possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Assis, referente Processo Licitatório nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, relativo a compras de madeiras.

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO: 00012362.989.18-8

REQUERENTE/SOLICITANTE: ▪ EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS DE ASSIS LTDA - EMAPA (CNPJ 67.374.553/0001-85)

MENCIONADO (A): ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS (CNPJ 46.179.941/0001-35)

▪ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / LUCIANA DOS SANTOS DORTA MENEGHETI (OAB/SP 155.585) / CARLOS HENRIQUE AFFONSO PINHEIRO (OAB/SP 170.328)

ASSUNTO: Referente ao processo licitatório Pregão nº 12/2018 da Prefeitura Municipal de Assis, a respeito de compras de madeiras, onde a EMAPA ASSIS - EMPRESA DE PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS ASSIS LTDA, requer a averiguação e demais procedimentos necessários.

EXERCÍCIO: 2018

Excelentíssimo Conselheiro

Anotado.

À consideração de Vossa Excelência, nos termos da r. determinação retro.

GDUR-4 - Marília, em 19 de Junho de 2018.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: AGNON RIBEIRO DE LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-B7AN-4JUE-4NGV-KH4F